



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 949/2022

1. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O uso de energia elétrica é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, data center, elevadores, dentre outros.

Os gastos com o consumo de energia elétrica representam em média 9% do custeio anual do TRT da 7ª Região, sendo que as tarifas pagas por tal consumo têm sofrido reajustes anuais médios de 11% nos últimos 5 anos.

Considerando o teto de gastos instituído por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia.

Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do Tribunal, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar abundante no estado do Ceará.

Considerando a estimativa de produção de energia anual de 117.400 kWh e o investimento estimado neste Termo de Referência, a expectativa de economia anual é de aproximadamente R\$ 187.226,97, resultando em um retorno do investimento em torno de 5,3 anos.

3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A partir das condições físicas da Vara do Iguatu, como alto grau de incidência solar anual, cobertura da edificação apta a receber painéis solares, tecnologia conhecida e já consolidada no estado do Ceará, a experiência positiva deste TRT na instalação de sistema fotovoltaico no Fórum do Cariri e a possibilidade de geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, a solução natural foi a instalação de usina solar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 949/2022

4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e adequações necessárias nas instalações elétricas, na Vara Trabalhista de Iguatu.

5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:

A prática de mercado na implantação de usinas fotovoltaicas é o fornecimento da solução completa incluindo projeto executivo, instalação civil, elétrica, fornecimento de materiais, aprovação na concessionária e comissionamento. Dessa forma, não se observa ganho econômico ou de prazo de execução no parcelamento do Objeto.

No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos e coleta de preços de mercado o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados; podemos citar ainda que com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Apresentação de:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 949/2022

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA (documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte).

A estimativa dos quantitativos foi feita por levantamento de projetos preliminares (plantas baixas e especificações técnicas); tendo como parâmetros básicos a área de disponível para a instalação de painéis solares (cobertura da edificação) e o potência unitária dos painéis, de modo buscar a otimização de custos/área disponível/potência instalada.

7.1 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO: Não se aplica.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Custo total de R\$ 423.591,44; vide Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços anexa ao Termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 949/2022

Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SEINFRA-CE, ORSE-SE e Coletas de preços de mercado, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ORGÃO:

Considerando que a incolumidade dos prédios do Tribunal, em especial os que abrigam unidades judiciárias, constitui premissa básica para o funcionamento da atividade-fim, o referido projeto alinha-se aos objetivos estratégicos do tribunal relacionados à área-fim, a saber: Objetivos estratégicos 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade) e 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira).

Esta demanda está prevista no Plano Plurianual versão 2022.1.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do tribunal relacionados à área-fim, a saber: Objetivos estratégicos 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade) e 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira);
- Valor estimado compatível com a contratação.

Fortaleza, 28 de abril de 2022.

RENATO ALVES MEES

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil